



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO N°/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 307/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA E A PESSOA
JURIDICA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Prefeita **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada à inscrita no C.N.P.J. sob n, neste ato, representada pelo Sr., RG nº e C.P.F nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 307/2025**, relativo à **Inexigibilidade nº 046/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, conforme Processo Administrativo nº 307/2025 e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços artístico de show musical para atender o AVIVA JACOBINA na cidade Jacobina/BA, estando definidos nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços artístico de show musical, com a cantora Tassio Paixão para apresentação no Aviva Jacobina em Jacobina/BA	Cocha Acustica, Missão , a partir das 19 horas, Jacobina/BA		

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços do objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pela empresa formalmente a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

31.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

Indicar formalmente à Contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, caso haja falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a situação eventualmente ocorrida, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixado prazo para a sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, caso necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Caberá à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;
- c) O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato o servidor **JANECLEIDE MOTA DO NASCIMENTO – PORTARIA 052/2025** para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de passagens de acordo com os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. Suas principais responsabilidades incluem:

- 1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.8. Realizar o que está descrito no Termo de Referência em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 1.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação ao fornecimento de passagens, a **CONTRATADA** o valor total do contrato é de **R\$** (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento, contados da data da prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

O pagamento somente será autorizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a)* advertência escrita;
- b)* multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)* declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d)* impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Jacobina/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a)* prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b)* não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c)* descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 046/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 307/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;
- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) A execução do contrato com dados atualizados.

A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Jacobina/Ba.

Jacobina/BA,/...../2025.

MUNICÍPIO DE JACOBINA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

[NOME]
[CNPJ]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: